



Fls: Nº 09  
Proc: Nº 35264

**PROJETO DE LEI Nº**

032/2007



**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO  
ADMINISTRATIVA DO USO E  
EXPLORAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL  
DE BARUERI – ORLANDO BAPTISTA  
NOVELLI.”**

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar ao Grêmio Recreativo Barueri, entidade de prática desportiva e filantrópica, sem fins lucrativos, declarado de utilidade pública pelo Decreto nº. 6.014, de 8 de fevereiro de 2007, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 59.042.648/0001-73, com sede na Avenida Guilherme Perereca Guglielmo, nº. 1.000, Centro, Barueri, SP, a concessão administrativa de uso do Estádio Municipal de Barueri “Orlando Baptista Novelli”, localizado na Avenida Prefeito João Villalobo Quero, nº. 905, no Distrito do Jardim Belval, com suas dependências e anexos.

**Artigo 2º** - O próprio público em apreço, identificado na planta de implantação – Anexo único desta lei – deverá ser utilizado, exclusivamente, para a realização de partidas oficiais de futebol que ocorrerão em campeonatos e/ou torneios oficiais, bem como para a realização de outros eventos sociais, recreativos, culturais e afins, ficando expressamente vedada a sua utilização para a realização de eventos políticos e religiosos.

**Artigo 3º** - A concessão de uso de que trata esta lei será formalizada por contrato administrativo, sendo conferida a título oneroso e pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, com fundamento no artigo 97, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

**Artigo 4º** - Constituem encargos da concessão a serem observados pelo concessionário:

I – responsabilizar-se pela manutenção, conservação e segurança do próprio público objeto da concessão;



Fls: Nº 03  
Proc: Nº 352/04

- II – denunciar ao Poder Concedente quaisquer anormalidades que ocorrerem no próprio público;
- III – não ceder, locar ou transferir o uso do bem a terceiros, sem a prévia e expressa anuênciam do Poder Concedente;
- IV – solicitar às concessionárias de serviços públicos, sendo o caso, as necessárias ligações de água, esgoto, energia elétrica, telefone e gás;
- V – submeter à prévia aprovação da Prefeitura qualquer adaptação, benfeitoria ou modificação que, porventura, seja necessário no próprio público;
- VI – submeter-se à fiscalização do Concedente;
- VII – assegurar ao Concedente o repasse do lucro líquido, em percentual definido em contrato próprio, proveniente das bilheterias e dos eventos realizados no Estádio, bem como das explorações comerciais ali exercidas;
- VIII – exibir todos os contratos de locações e concessões que forem firmados, assim como enviar, anualmente, um relatório de prestação de contas, constando todas as receitas e despesas provenientes do Estádio;
- IX – firmar contratos de locação ou comodato, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, para a realização de qualquer evento, seja social, recreativo, cultural ou afins, ficando ao seu exclusivo critério a análise da viabilidade de se realizar o respectivo evento;

**Artigo 5º** - Fica facultada ao concessionário a exploração econômica das dependências do Estádio, compreendendo as lanchonetes, restaurantes, camarotes, estacionamentos, espaços publicitários, fornecedores de produtos e serviços e outros, desde que observados os princípios da impensoalidade, igualdade, moralidade, publicidade e legalidade.

**Artigo 6º** - O Poder Concedente, por seu turno, deverá permitir ao concessionário o uso pacífico e a exploração exclusiva do próprio público em apreço, sendo-lhe, todavia, facultado:

- I – examinar as contas prestadas pelo concessionário;
- II – analisar qualquer adaptação, benfeitoria ou modificação que, porventura, seja necessário no próprio público, desde que requisitado previamente pelo concessionário;
- III – fiscalizar os contratos firmados entre o concessionário e terceiros.



**Artigo 7º.** O Poder Concedente responsabilizar-se-á pelo pagamento das tarifas relativamente aos serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefone e gás.

**Artigo 8º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Artigo 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Barueri,**

*rubem!*  
**RUBENS FURLAN**  
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Barueri**

Extrair xerócópias e enviar-las aos Vereadores.  
Em 29/05/2007

**Presidente**

*[Handwritten signature over the stamp]*

**Câmara Municipal de Barueri**

As Comissões Permanentes  
desta Casa, para emitirem  
Parecer a respeito dentro  
do prazo legal.  
Em 29/05/2007

**Presidente**

*[Handwritten signature over the stamp]*

*Pedidos de Listas  
deliberado pelo Plenário,  
o Vereador Antônio Soni-  
zeti Suaílo Térn 3 (três)  
dias para analisar o  
projeto e devolver-lo à  
Secretaria Legislativa.  
Barueri 05/06/2007.*